



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 615, DE 01 DE ABRIL DE 2011. (Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providencias.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

**Art. 2º** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização; e,
- IV – educação de trânsito.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado; e,
- III – arrecadação pelo próprio município.

**Art. 4º** Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 3 (Três) membros, sendo 1 (um) membro do Departamento Municipal de Trânsito e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças, nomeados através de ato normativo do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes de sua área;
- II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,  
IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo Único;** As funções dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

**Art. 8º** A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, baixando os atos e normas necessárias à implementação do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze (01.4.2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL